

Juíza reconhece prescrição em caso em que defensor reteve autos por sete anos

25/03/2025

Passados sete anos e meio desde a última decisão no caso, a 1ª Vara Criminal do Foro Central da Barra Funda, em São Paulo, reconheceu no último mês a prescrição e extinguiu a punibilidade de uma mulher acusada de diversos furtos.



Na decisão, a juíza Juliana Trajano de Freitas Barão determinou comunicação à Defensoria Pública-Geral paulista quanto à conduta do defensor que atuou no caso e hoje é o corregedor-geral da **Defensoria Pública estadual**. Segundo ela, Roque Jeronimo de Andrade apresentou “extrema desproporcionalidade na retenção dos autos”.

A julgadora analisou dez processos devolvidos em dezembro do último ano pelo defensor, incluindo este. Segundo ela, os autos permaneceram com Andrade por “período significativo”: um processo por nove anos, outro por oito anos, outro por seis, quatro deles por cinco anos cada, um por três anos e dois casos por dois anos cada.

Procurada, a Defensoria Pública de São Paulo informou que ainda não foi oficialmente notificada da situação: “Aguardamos a formalização das informações para que possamos proceder com a devida análise dos fatos.

Esclarecemos que, como de praxe, não comentamos questões relacionadas a procedimentos disciplinares”.

O caso em questão é o de uma denúncia por diversos furtos ocorridos entre 2013 e 2015 em um mesmo apartamento, ao qual a ré era a única pessoa com acesso (além do morador, vítima dos crimes). No total, ela teria furtado US\$ 30 mil.

A denúncia foi recebida em 2015 e, no ano seguinte, o juiz Carlos José Zulian condenou a mulher a um ano e dois meses de prisão no regime aberto. A pena foi substituída por duas medidas restritivas de direitos e pagamento de 11 dias-multa.

Em julgamento de embargos de declaração, em agosto de 2017, Zulian reconheceu que a ré vinha restituindo a quantia de forma parcelada e reduziu a pena para sete meses de prisão, substituída por prestação de serviços à comunidade e cinco dias-multa.

Após a ré apresentar recurso, foi determinada, em 2018, abertura de vista para a defesa incluir seus argumentos. Os autos foram devolvidos somente em dezembro de 2024.

Com base na pena máxima do delito, Juliana Barão explicou na nova decisão que o prazo prescricional do caso é de quatro anos. E, desde a decisão de 2017, já se passaram sete anos e meio. Por isso, ela reconheceu a prescrição.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0017374-54.2015.8.26.0050

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-25/juiza-reconhece-prescricao-em-caso-em-que-defensor-reteve-autos-por-sete-anos/>